



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.258/89, DE 26/04/89.

" ACRESCENTA ITEM 4, INCISOS I,II A LETRA "G", DO ARTIGO 65, DA LEI Nº. 537/70, DE 08/09/70, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A letra "G", do artigo 65, da lei nº. 537/70, de 08/09/70, receberá o acréscimo do item 4 e incisos I e II:

" Art. 65 -

Letra "G"

1 . -

2. "

3 . "

4 . - Nas edificações comerciais e residenciais a partir de 01 (um) pavimento , será obrigatório a reserva de área destinada à construção de garagens.


I . - Nas edificações residenciais até o limite de 09 (nove) apartamentos, o número de garagens deverá ser proporcional ao número de apartamentos.

II. - Nas edificações comerciais o número de garagens deverá ser equivalente a 40% (quarenta por cento) da área construída.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.



Jair Corrêa

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



José Braz Nali

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos